



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

PARECER ÚNICO Nº 014/2022		Data da vistoria: 13/06/2022	
INDEXADO AO PROCESSO LICENCIAMENTO AMBIENTAL		PA CODEMA 22012001/2022	SITUAÇÃO PELO DEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: - LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO – CADASTRO (LAS/CADASTRO) – CLASSE 2 - INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)			

EMPREENDEDOR: VINICIUS FELIPE E SILVA E OUTRO				
CPF: 056.381.376-88				
EMPREENDIMENTO: FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184				
ENDEREÇO: FAZENDA BORRACHUDO				
MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO			ZONA: RURAL	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS:			X: 19º 17'26"S	Y: 45º 58'13,2"O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:				
☐	PROTEÇÃO INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐
			USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
BACIA FEDERAL: RIO SÃO FRANCISCO		BACIA ESTADUAL: ENTORNO DA REPRESA DE TRÊS MARIAS		UPGRH: SF4
CÓDIGO	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 13/2017)			CLASSE
G-02-07-0	CRIAÇÃO DE BOVINOS, BUBALINOS, EQUINOS, MUARES, OVINOS E CAPRINOS, EM REGIME EXTENSIVO			2
G-01-01-5	HORTICULTURA (FLORICULTURA, OLERICULTURA, FRUTICULTURA ANUAL, VIVEIRICULTURA E CULTURA DE ERVAS MEDICINAIS E AROMÁTICAS)			2
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROSSILVIPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA			0
F-06-01-7	POSTOS REVENDEDORES, POSTOS OU PONTOS DE ABASTECIMENTO, INSTALAÇÕES DE SISTEMAS RETALHISTAS			0
Responsáveis pelo empreendimento: VINICIUS FELIPE E SILVA E OUTRO				
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados				
MARCONI PEREIRA MARTINS – BIÓLOGO – CRBio nº 076695/04-D				
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: NÃO SE APLICA			DATA: NÃO SE APLICA	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
DENER HENRIQUE DE CASTRO <i>Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável</i>	25453	
FRANCIELLY DA SILVA MENDONÇA <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26494	
LÁZARO FELIPE DE SOUZA BRAZ <i>Analista e Fiscal Ambiental</i>	26303	
LEONARDO JÚNIOR DE SOUZA <i>Fiscal e Analista Ambiental</i>	26478	
MAGNO DA SILVA BESSA <i>Jurídico – OAB/MG Nº 175.311</i>	26294	





PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licenciamento Ambiental do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184, localizado no município de São Gotardo/MG. As atividades que são desenvolvidas na área estão listadas na Deliberação Normativa nº 219/2018 sob os códigos:

- **G-02-07-0:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- **G-01-01-5:** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- **G-01-03-1:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- **F-06-01-7:** Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação;

A relação entre o porte e o potencial poluidor de cada atividade desenvolvida pelo empreendimento permitiu classificá-lo na Classe 2 – Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS/Cadastro).

A intervenção em Área de Preservação Permanente – APP será para a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água (casa de bomba).

Considerando o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

(...)

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

(...)

Art. 4º – Compete aos órgãos ambientais estaduais autorizar as intervenções ambientais elencadas neste decreto.

§ 1º – Compete aos órgãos ambientais municipais autorizar as intervenções ambientais previstas neste decreto, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:

I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental de





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

competência dos demais entes federativos;

II – quando vinculada ao licenciamento ambiental municipal, excetuadas as previsões da legislação especial.

Considerando a Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, artigo 9º, inciso XV, alínea b, cabe ao Município aprovar a “supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município”.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA nº 02, de 11 de setembro de 2019, que estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

A solicitação de Licenciamento Ambiental em questão refere-se a uma área rural da propriedade FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTAO E ÁGUA LIMPA, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de São Gotardo, sob as Matrículas nº 28.190, 28.191 e 28.184. A fazenda também é registrada no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob o nº MG-3162104-68BA.B562.6538.4F70.8ED7.7AE3.D181.DFBE (cadastro em 05/05/2016).

A formalização da documentação do presente processo junto ao Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM ocorreu no dia 15/03/2022. Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 009/2022 SISMAM no dia 12/04/2022 solicitando a apresentação de documentos complementares para subsidiar a análise técnica do processo. Houve um pedido de prorrogação de prazo de 30 (trinta) dias para apresentação dos documentos que foi deferido em 12/05/2022.

Os documentos solicitados no Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 009/2022 SISMAM foram protocolados no dia 31/05/2022.

Além dos documentos protocolados, foi realizada uma vistoria pela equipe técnica do SISMAM à área do empreendimento no dia 13/06/2022.

O responsável técnico pela elaboração dos estudos ambientais foi o Biólogo - Marconi Pereira Martins – CRBio nº 076695/04-D.

Diante do exposto, as informações relatadas neste Parecer Único foram extraídas dos estudos e documentos apresentados e por constatações na vistoria realizada pela equipe técnica do SISMAM.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

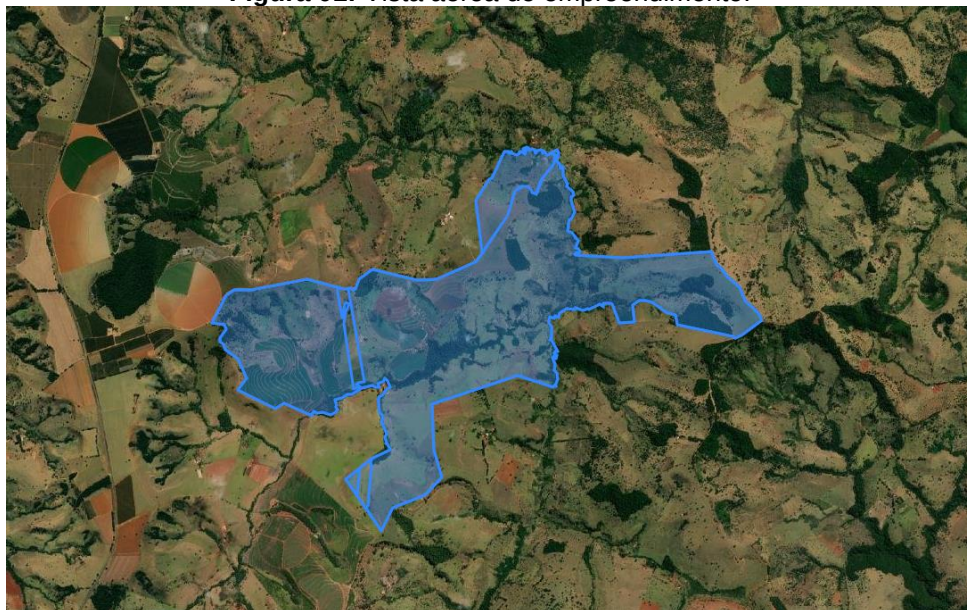
O empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTAO E



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184, está situado na zona rural do município de São Gotardo-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas geográficas no formato graus, minutos, segundos 19º 17'26"S e 45º 58'13,2"O. A Figura 1 apresenta a vista aérea da área total do empreendimento.

Figura 01: Vista aérea do empreendimento.



Fonte: IDE SISEMA, 2022.

A área total do empreendimento, de acordo com o Cadastro Ambiental Rural – CAR, é de 675,9168 hectares. Na Tabela abaixo está apresentada a divisão de áreas do imóvel, conforme o CAR.

Tabela 01: Divisão de áreas da propriedade.

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Área Total	675,9168
Área de Servidão Administrativa	15,8715
Área Líquida do imóvel	660,0453
Área Consolidada	524,3469
Remanescente de Vegetação Nativa	134,8532
Área de Reserva Legal	134,9485
Áreas de Preservação Permanente	67,1993

Fonte: Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fl. 15 do PA nº 22012001/2022).

2.1 Atividades desenvolvidas

As atividades que são realizadas pelos empreendedores na FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTAO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184

referem-se a:

- Criação de bovinos em regime extensivo (370 ha);
- Horticultura (60 ha);
- Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris (160 ha);
- Ponto de abastecimento (2m³).

Essas atividades são listadas na DN COPAM nº 219/2018, sob os códigos G-02-07-0, G-01-01-5, G-01-03-1 e F-06-01-7. Foi observado em vistoria o plantio de trigo, alho e abacate. A atividade de criação de bovinos em regime extensivo está ativa.

2.2 Utilização e Intervenção em Recursos hídricos

Foram anexadas à pasta física do Processo Ambiental 23 (vinte e três) Certidões de Uso Insignificante de Recurso Hídrico sob os nºs:

1. 0000210359/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO RIO BORRACHUDO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 2.686m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 48,39"S e de longitude 45° 58' 38,63"W, para fins de Dessedentação de Animais;
2. 0000210360/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO RIO BORRACHUDO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 602m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 41,28"S e de longitude 45° 58' 17,67"W, para fins de Dessedentação de Animais;
3. 0000210361/2020 certifica que a captação de 0,250 l/s de águas públicas do AFLUENTE DO RIO BORRACHUDO, durante 06:00 hora(s)/dia, em barramento com 940 m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 20,79"S e de longitude 45° 58' 27,95"W, para fins de Dessedentação de Animais;
4. 0000210362/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO RIO BORRACHUDO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 250m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 21,78"S e de longitude 45° 58' 10,92"W, para fins de Dessedentação de Animais;
5. 0000210363/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- RIO BORRACHUDO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 4.040m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 24,96"S e de longitude 45° 57' 55,57"W, para fins de Dessedentação de Animais;
6. 0000210364/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO RIO BORRACHUDO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 1.062m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 24,33"S e de longitude 45° 57' 52,68"W, para fins de Dessedentação de Animais;
7. 0000210365/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO RIO BORRACHUDO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 448m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 16,38"S e de longitude 45° 57' 35,29"W, para fins de Dessedentação de Animais;
8. 0000210366/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO RIO BORRACHUDO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 540m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 18,56"S e de longitude 45° 57' 35,34"W, para fins de Dessedentação de Animais;
9. 0000210367/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO RIO BORRACHUDO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 178m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 16' 59,78"S e de longitude 45° 57' 37,22"W, para fins de Dessedentação de Animais;
10. 0000210368/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO RIO BORRACHUDO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 342m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 16' 54,75"S e de longitude 45° 57' 38,18"W, para fins de Dessedentação de Animais;
11. 0000210369/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO RIO BORRACHUDO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 856m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 16' 53,31"S e de longitude 45° 57' 36,41"W, para fins de Dessedentação de Animais;
12. 0000210370/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

- CÓRREGO DO FRANQUINHO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 1.607m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 16' 34,12"S e de longitude 45° 57' 46,67"W, para fins de Dessedentação de Animais;
13. 0000210371/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO RIO BORRACHUDO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 2.002m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 18,75"S e de longitude 45° 56' 43,49"W, para fins de Dessedentação de Animais;
14. 0000210372/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO RIO BORRACHUDO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 2.670m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 17,54"S e de longitude 45° 57' 3,56"W, para fins de Dessedentação de Animais;
15. 0000210373/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO RIO BORRACHUDO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 309m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 24,46"S e de longitude 45° 58' 52,9"W, para fins de Dessedentação de Animais;
16. 0000210719/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO RIO BORRACHUDO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 601m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 22,07"S e de longitude 45° 58' 26,39"W, para fins de Dessedentação de Animais;
17. 0000210720/2020 certifica que o represamento de águas públicas do AFLUENTE DO RIO BORRACHUDO, por meio de Barramento em curso de água, sem captação com 940m³ de volume máximo acumulado, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 21,28"S e de longitude 45° 58' 42,32"W, para fins de Dessedentação de Animais;
18. 0000210354/2020 certifica que a exploração de 0,750 m³/h de águas subterrâneas, durante 12:00 hora(s)/dia, totalizando 9,000 m³/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 27,37"S e de longitude 45° 59' 25,48"W, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais;
19. 0000210353/2020 certifica que a exploração de 0,500 m³/h de águas subterrâneas, durante 12:00 hora(s)/dia, totalizando 6,000 m³/dia, por meio de Captação de água em



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 19,54"S e de longitude 45° 57' 59,9"W, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais;

20. 0000210355/2020 certifica que a exploração de 0,250 m³/h de águas subterrâneas, durante 06:00 hora(s)/dia, totalizando 1,500 m³/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 16' 41,41"S e de longitude 45° 57' 58,05"W, para fins de Dessedentação de Animais;
21. 0000210356/2020 certifica que a exploração de 0,250 m³/h de águas subterrâneas, durante 06:00 hora(s)/dia, totalizando 1,500 m³/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 18' 6,13"S e de longitude 45° 58' 37,77"W, para fins de Dessedentação de Animais;
22. 0000210357/2020 certifica que a exploração de 0,250 m³/h de águas subterrâneas, durante 06:00 hora(s)/dia, totalizando 1,500 m³/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 18' 11,17"S e de longitude 45° 58' 23,44"W, para fins de Dessedentação de Animais;
23. 0000210352/2020 certifica que a exploração de 0,750 m³/h de águas subterrâneas, durante 12:00 hora(s)/dia, totalizando 9,000 m³/dia, por meio de Captação de água em surgência (nascente), no ponto de coordenadas geográficas de latitude 19° 17' 28,82"S e de longitude 45° 58' 31,38"W, para fins de Consumo Humano, Dessedentação de Animais;

Também foram anexadas à pasta física do Processo Ambiental 04 outorgas:

1. Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais sob a Portaria nº. 1904578/2020 que autoriza a exploração de 10,0 l/s de águas em curso de água, durante 24 h/dia no ponto de coordenadas geográficas Lat 19°17'39,83"S e Long 45°59'04,03"W (captação em barramento em curso de água, c/ regularização de vazão), para fins de irrigação através do método de pivô central (60 ha).
2. Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais sob a Portaria nº. 1907790/2020 que autoriza a exploração de 33,3 l/s de águas em curso de água, durante 16 h/dia no ponto de coordenadas geográficas Lat 19°17'31,30"S e Long 45°58'23,80"W (captação em barramento em curso de água, c/ regularização de vazão), para fins de irrigação através do método de pivô central (50 ha).
3. Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais sob a Portaria nº. 1905626/2020 que autoriza a exploração de 30,0 l/s de águas em curso de água, durante 10 h/dia no ponto de coordenadas geográficas Lat 19°17'47,02"S e Long 45°58'34,90"W (captação em barramento em curso de água, c/ regularização de

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

vazão), para fins de irrigação através do método de pivô central (30 ha).

4. Certificado de Outorga de direito de uso de águas públicas estaduais sob a Portaria nº. 1903589/2021 que autoriza a exploração de 8,6 l/s de águas em curso de água, durante 21 h/dia no ponto de coordenadas geográficas Lat 19°17'14,50"S e Long 45°57'32,20"W (captação em corpo de água), para fins de irrigação através do método de micro aspersão (65 ha).

2.3 Reserva Legal

Diante das áreas da propriedade apresentadas na Tabela 1, infere-se que a propriedade FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184 apresenta um quantitativo de 134,9485 hectares de Reserva Legal averbada, quantidade adequada ao estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012.

2.4 Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com as informações apresentadas no Cadastro Ambiental Rural – CAR (fls. 13 a 15 do PA nº 22012001/2022), existe dentro da área do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184 um total de 67,1993 ha de Áreas de Preservação Permanente - APP.

3. CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela **Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017**, o fator locacional resultante foi 0 (zero).

4. AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Foi apresentado um TERMO DE REFERÊNCIA PARA INTERVENÇÃO EM APP, VINCULADAS AOS PROCESSOS DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL (fl. 101-107). Nesse documento, foi identificada 01 intervenção ambiental que está prevista para instalação de uma casa de bomba para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água no empreendimento:

- **Intervenção 01:** intervenção em APP para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água (casa de bomba).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Cabe destacar ainda que em consulta à Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), concluiu-se que a área do empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184 está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica, conforme a delimitação do Bioma Mata Atlântica realizada pelo IBGE em atendimento à Lei nº 11.428/2006. De toda forma, não haverá supressão de vegetação no empreendimento. Dessa forma, para o uso e conservação da área em questão não se aplicam os critérios definidos pela Lei nº 11.428/2006.

- Assim, a equipe técnica opina pelo **deferimento** da construção de casa de bomba para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água.

5. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A Resolução CONAMA nº 001/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Seguem listados nos itens abaixo os possíveis impactos ambientais que podem ser gerados dentro da propriedade por meio de suas atividades e as respectivas medidas mitigadoras para minimizá-los.

5.1 Efluentes líquidos

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184 têm origem no consumo de defensivos agrícolas, através dos preparos de calda para pulverização, efluentes sanitários das edificações do empreendimento e nos tanques para armazenamento e abastecimento de diesel.

No empreendimento existem duas pistas de preparo de calda, ambas com ponto de



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

abastecimento e uma com local para lavagem veículos, máquinas e implementos agrícolas. Os tanques estão em locais que possui impermeabilização, possuem cobertura e existe sistema de contenção de 110%, Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO e caixa de decantação. Já nas instalações, 04 edificações (duas casas de caseiros, casa sede e escritório) possuem sistema de fossa séptica para tratamento de efluentes sanitários. As demais edificações (casas de caseiros desativadas) não possuem sistema de tratamento por não estarem em uso. Diante disso, a equipe técnica do SISAM considera que as formas adotadas para o tratamento de efluentes líquidos estão adequadas.

5.2 Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados na FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184 provêm da aplicação de defensivos agrícolas para pulverização. Eles são caracterizados por embalagens vazias de defensivos agrícolas e são considerados resíduos sólidos perigosos. No momento da vistoria foi verificado que o armazenamento das embalagens encontra-se apropriado, sendo elas dispostas em estrutura própria para tal uso, com estrutura impermeável, coberta e ventilada.

Diante disso, a equipe técnica do SISAM considera que as formas adotadas pelo empreendimento para tratar e/ou destinar os resíduos sólidos perigosos gerados na propriedade encontram-se corretas.

Já os resíduos domésticos gerados são acondicionados e encaminhados para a coleta municipal conforme declarado na Declaração de Controle Ambiental (DCA) (fl. 52).

5.3 Emissões atmosféricas

Durante a condução das atividades na FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184 são gerados materiais particulados, suspensão de partículas de solo, devido ao movimento dos veículos, máquinas e implementos, bem como de gases oriundos dos escapamentos dos veículos e máquinas. Quanto aos materiais particulados gerados pelo trânsito de veículos e máquinas, recomenda-se que os trabalhadores utilizem máscaras para evitar doenças ocupacionais provocadas pela inalação de poeiras e manutenção das vias de circulação da área agrícola com aspersão de água. A mitigação dos impactos das emissões atmosféricas dos escapamentos dos veículos e máquinas se dará pela manutenção constante e adequada desses implementos.

5.4 Ruídos e Vibrações

A emissão de ruídos na FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184 ocorre, principalmente, devido ao fluxo de máquinas, sendo mitigada pelo uso obrigatório de protetores auriculares durante as atividades geradoras de emissões sonoras e pela manutenção mecânica e pela regulação periódica das máquinas e veículos.

6. FOTOS DO EMPREENDIMENTO

Figura 02: Área de plantio com trigo.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 03: Área de plantio com sistema de conservação de água e solo (bolsão).



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 04: Colheita de alho.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 05: Área de plantio de abacate.



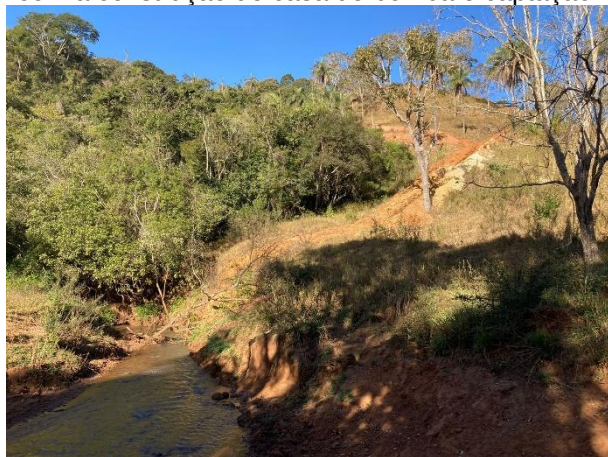
Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 05: Estrutura do piscinão sendo implantado.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 07: Local onde será realizada a intervenção com a construção de casa de bomba e captação.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 09: Vista geral da fazenda.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 06: Estruturas da casa de bomba e depósito de defensivos sendo instalados.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 08: Bovinocultura em regime extensivo e barramento de água.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 10: Vista da casa de bombas para captação de água para pivô.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 11: Sistema de conservação de solo e água (terraços)



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 12: Plantio de eucalipto e área de pastagem intercalada.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 13: Vista da casa sede.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 14: Vista de uma casa do caseiro.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 15: Sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários (fossa séptica) casa sede e caseiro.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 16: Vista do escritório.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 17: Sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários (fossa séptica) escritório.



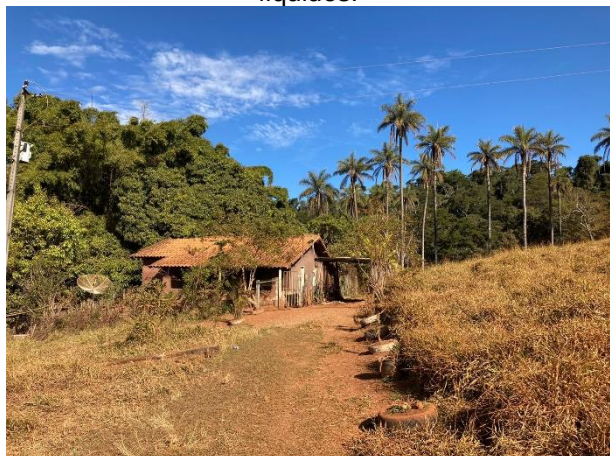
Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 18: Vista da capela.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 19: Vista da primeira residência desativada. Não possui sistema de tratamento de efluentes líquidos.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 20: Vista da segunda residência desativada. Não possui sistema de tratamento de efluentes líquidos.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 21: Barracão de insumos agrícolas.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 22: Barracão de insumos agrícolas.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Figura 23: Pista de preparo de calda, abastecimento e lavagem de veículos.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 24: Sistema de tratamento do lavador de veículos.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 25: Sistema de tratamento do lavador de veículos (CSAO).



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 26: Vista geral da pista de preparo de calda, abastecimento e lavagem de veículos.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 27: Sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários (fossa séptica) casa do caseiro e barracão.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 28: Ponto de abastecimento de veículos com contenção de 110%.



Fonte: SISMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 29: Vista de uma das casas de caseiro ativas.



Fonte: SISAMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 30: Sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários (fossa séptica) casa do caseiro.



Fonte: SISAMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 31: Segunda pista de preparo de calda, com ponto de abastecimento de veículos.



Fonte: SISAMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 32: Estrutura da pista danificada observada em vistoria.



Fonte: SISAMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 33: Sistema de tratamento de efluentes líquidos da pista de abastecimento e preparo de calda.



Fonte: SISAMAM (Registro em 13/06/2022).

Figura 34: Vista da área de plantio de trigo.



Fonte: SISAMAM (Registro em 13/06/2022).



7. COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Como foi solicitada a intervenção em Área de Preservação Permanente – APP, deve ser levada em consideração a Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, que estabelece:

Art. 5º Para efeito de compensação ambiental serão considerados os seguintes Impactos Ambientais Negativos (IAN), podendo outros impactos serem apontados em parecer técnico emitido pela Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

I – Intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's;

Art. 6º Para efeito de compensação ambiental poderão ser propostas as seguintes Medidas de Sustentabilidade Ambiental (MSA) a serem adotadas pelos empreendedores, podendo ser aceitas outras medidas ou ações, com base em parecer técnico emitido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM:

I – Preservação e ou introdução de vegetação;

Art. 8º O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMAM.

§1º Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pelo SISMAM, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser através do plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica e observando-se ainda os seguintes critérios:

(...)

§2º Em se tratando de compensação por meio de intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP's - serão definidos os critérios técnicos de compensação pautados em cada tipo de fitofisionomia (veredas, nascentes e cursos d'água) pelo Sistema Municipal do Meio Ambiente - SISMAM, com posterior aprovação do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA.

A equipe técnica do SISMAM opina pela proposta de compensação ambiental pela



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

intervenção em APP para construção de uma casa de bomba, devendo ser feita através do enriquecimento da área Área de Preservação Permanente - APP, tendo como parâmetro o Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 75 – O cumprimento da compensação definida no art. 5º da Resolução CONAMA nº 369, de 28 de março de 2006, por intervenção ambiental em APP, deverá ocorrer em uma das seguintes formas:

(...)

I – recuperação de APP na mesma sub-bacia hidrográfica e, prioritariamente, na área de influência do empreendimento ou nas cabeceiras dos rios.

Com base no Artigo 11, da Deliberação Normativa CODEMA nº 002, de 11 de setembro de 2019, esta medida de compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre o SISAM e o responsável pelo empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184.

8. PROPOSTA DE CONDICIONANTES

Item	Descrição	Prazo
01	Apresentar proposta de compensação ambiental para a intervenção em Área de Preservação Permanente.	30 dias
02	Adequar o local de abastecimento de diesel e preparação de calda para pulverização com o concerto das canaletas danificadas.	60 dias
03	Realizar a compensação ambiental proposta e apresentar através de relatórios fotográficos a execução.	120 dias
04	Protocolar documentos/recibos que comprovem a destinação ambientalmente adequada das embalagens vazias de defensivos agrícolas.	Anualmente
05	Realizar de forma efetiva a manutenção de todos os sistemas de tratamento de efluentes líquidos da fazenda.	Prática Contínua
06	Obrigatório destinar todos os resíduos considerados domésticos para a coleta pública. A queima ou aterramento de resíduos sólidos na propriedade é proibida.	Prática Contínua
07	Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida no SISAM.	Aviso prévio de 30 dias

9. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB) nº 22012001/2022. Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de São Gotardo-MG.

Foi gerado o Ofício de Solicitação de Informações Complementares nº 009/2022 SISAMAM para complementação de informações do processo de licenciamento ambiental. Todos os documentos exigidos no respectivo Ofício de Solicitação de Informações Complementares listados foram devidamente apresentados.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final da licença emitida e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. **CONCLUSÃO**

As atividades que são executadas pelo empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184, são listadas na Deliberação Normativa COPAM nº 219/2018 sob os códigos:

- **G-02-07-0:** Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo;
- **G-01-01-5:** Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- **G-01-03-1:** Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;
- **F-06-01-7:** Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.

O empreendimento está localizado na zona rural do município de São Gotardo. A execução das atividades pelos empreendedores pode gerar impactos ambientais no solo, na água e no ar, caso elas sejam executadas de maneira incorreta, como foi apresentado no Item 5 e seus subitens deste Parecer Único.

Nesse sentido, a equipe interdisciplinar de análise deste processo, nos termos da Lei nº 184/2019 e da Lei nº 2.348/2019 (que regulamenta o CODEMA), do ponto de vista técnico e jurídico, **opina:**

- Pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada – Cadastro





SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

(LAS/CADASTRO) – Classe 2 para o empreendimento FAZENDA BORRACHUDO, FORQUILHA, PAREDÃO, GROTÃO E ÁGUA LIMPA – MATRÍCULAS Nº 28.190, 28.191 E 28.184 com prazo de validade de 5 (cinco) anos na forma do Art. 12, IV do Decreto Municipal nº 096/2019 desde que aliadas às medidas mitigadoras e às condicionantes ambientais (descritas nos itens 5 e 7 deste documento).

- Pelo **deferimento** da intervenção em APP para a construção de casa de bomba para implantação de instalações necessárias à captação e condução de água.

Cabe esclarecer que o Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMAM) de São Gotardo, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

SOLICITA-SE AO CODEMA O DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DESTES PROCESSO.

São Gotardo, 15 de junho de 2022.

DENER HENRIQUE DE CASTRO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável

SISMAM

